



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.712, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1991."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - O orçamento do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 1991, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a receita e fixa a despesa em Cr\$ 8.700.000.000,00 (Oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

ART. 2º) - A receita do Município de Pedro Leopoldo será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

Receitas Correntes	Cr\$6.470.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 230.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 18.000.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 99.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$6.031.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 92.000.000,00

Receita de Capital	Cr\$2.230.000.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 700.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 40.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 490.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$1.000.000.000,00

Total da Receita.....Cr\$8.700.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3ª) - A receita do Município de Pedro Leopoldo será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente.

ART. 4ª) - A despesa do Município de Pedro Leopoldo, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham esta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	Cr\$ 249.250.000,00
02 - Judiciária.....	Cr\$ 66.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 803.110.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$ 39.100.000,00
06 - Despesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$ 14.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$2368.740.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$3041.700.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ 16.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 762.600.000,00
14 - Trabalho.....	Cr\$ 8.100.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 594.400.000,00
16 - Transporte.....	Cr\$ 737.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	Cr\$8700.000.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0000 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 256.560.000,00
0100 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 122.000.000,00
0200 - Assessoria p/ Assuntos Especiais.....	Cr\$ 35.300.000,00
0300 - Procuradoria Jurídica.....	Cr\$ 69.000.000,00
0400 - Departamento de Administração.....	Cr\$ 220.600.000,00
0500 - Departamento de Suprimento e Patrimônio.....	Cr\$ 96.200.000,00
0600 - Departamento de Fazenda.....	Cr\$ 237.400.000,00
0700 - Departamento de Desenvolvimento Municipal.....	Cr\$ 989.700.000,00
0800 - Departamento de Obras e Serviços urbanos.....	Cr\$4133.800.000,00
0900 - Departamento de Viação, Transporte e Ser- viços Distritais.....	Cr\$1298.800.000,00
1000 - Departamento de Garagem e Manutenção....	Cr\$ 74.000.000,00
1100 - Departamento de Educação e Cultura.....	Cr\$ 654.840.000,00
1200 - Departamento de Integração Comunitária..	Cr\$ 45.000.000,00
1300 - Departamento de Saúde e Assist. Social..	Cr\$ 425.200.000,00
1400 - Departamento de Agricultura e Abastec....	Cr\$ 41.600.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	Cr\$8700.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º) - Durante a Execução Orçamentária, fica o Chefe do poder executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Anular parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6º) - Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto, e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das diversas unidades orçamentárias.

ART. 7º) - Integrarão e acompanharão a presente Lei, os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, e dar Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

ART. 8º) - O Orçamento para o exercício de 1991, consigna recursos suficientes para realização das seguintes obras prioritárias, conforme for estabelecido nas respectivas rubricas:

I - Construção de Abatedouro Municipal e do depósito de Papel.

II - Construção de uma ponte ligando à rua José Hilário Rodrigues à rua Pacífico José Diniz.

III - Construção de um campo de Futebol no Bairro Santo Antônio.

IV - Aquisição de terreno e construção de um colégio em Lagoa de Santo Antônio para serem ministrados 1º e 2º graus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Construção de uma passarela sobre a linha férrea, ligando a rua Nossa senhora das Graças à Av. Dr. Rômulo Joviano.

VI - Construção de uma ponte ligando a rodovia que liga Dr. Lund a Precon, onde existe passagem apenas de bicicleta e diminuirá o percurso para motoristas com destino ao Aeroporto, Belo Horizonte, etc.

ART. 9ª) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1ª de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de dezembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal